



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.363

AUTORIZA DESPESAS COM O SERVIÇO DE SANEAMENTO.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a executar serviços de saneamento no Município, podendo dispender a importância de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de outubro de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.